



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SEHAB)

OBJETO

Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021, referente à contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, destinados à implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade de São Paulo.

ESCOPO

Análise preventiva do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021.



CIDADE DE
SÃO PAULO
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

Sumário.....	1
1. RESUMO EXECUTIVO.....	2
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. AVALIAÇÃO	6
3.1 NÃO CONFORMIDADE.....	6
CONSTATAÇÃO 01: FRAGILIDADES NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU) E FALTA DE JUSTIFICATIVA NA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI).	6
CONSTATAÇÃO 02: FRAGILIDADES NA FORMA DE RECEBIMENTOS DOS RELATÓRIOS.....	13
RESPOSTA CONCOMITANTE 01	17
CONSTATAÇÃO 03: FALTA DE CLAREZA NA METODOLOGIA DE CÁLCULO E NOS PARÂMETROS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS.....	18
CONSTATAÇÃO 04: RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE NO QUE TANGE À EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDIFÍCIO RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS).	21
CONSTATAÇÃO 05: INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS EDITALÍCIOS E OBSERVAÇÕES FORMAIS.....	23
RESPOSTA CONCOMITANTE 02	25
APÊNDICE I – PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES MONITORÁVEIS E O RESULTADO DO MONITORAMENTO	29
APÊNDICE II – RECOMENDAÇÕES ORIGINALMENTE PROPOSTAS NÃO MONITORÁVEIS.....	37




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral


Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. RESUMO EXECUTIVO

RESUMO TÉCNICO

Protocolo	Ordem de Serviço nº 054/2021/CGM-AUDI
Origem da Demanda	<p>Demanda interna originada da Divisão de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (DOSENG) que surgiu a partir da publicação do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021, cujo objeto é correlato a auditorias já realizadas nessa diretoria, as quais são: Ordens de Serviço nº 035/2019/CGM-AUDI e 154/2019/CGM-AUDI. Ambas tiveram como escopo a execução de contratos que possuíam como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza consultiva.</p> <p>Especialmente em relação à OS nº 154/2019/CGM-AUDI, a SEHAB se manifestou em março e abril de 2021 (SEI 040403564 e 041034814), em concordância com as recomendações apresentadas pela equipe de auditoria, as quais englobavam, dentre outras, orientações para os próximos Editais de licitação.</p>
Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).
 Objeto	Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021, referente à contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, destinados à implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade de São Paulo.
 Objetivo Geral	A análise preventiva do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021.

Número de Constatações: 05

 Principal Constatação	<p>CONSTATAÇÃO 01 – Fragilidades na Composição de Preços Unitários (CPU) e falta de justificativa na utilização da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) maior.</p> <p>Constatou-se a presença de itens como computadores e utilização de veículos, tanto nas planilhas de composição de custos unitários como na composição do BDI, o que poderá acarretar duplicidade de cobrança, uma</p>
---	---





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	<p>vez que não há distinção destes itens como custos indiretos e despesas indiretas.</p> <p>A minuta de contrato em sua cláusula 4.1.3 define que o BDI suportará os materiais e equipamentos utilizados na elaboração dos produtos, bem como o deslocamento e transporte das equipes. Além disso, o item 9.5.1 do anexo 1 – Termo de Referência exige da Contratada a instalação de um escritório central a 500m da Contratante com mobiliários, equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades. Ademais, no anexo V.b - Composição de produtos verifica-se a utilização de materiais como computador e carro popular.</p> <p>A Equipe de Auditoria entende que o aconselhável é que materiais e serviços de apoio, os quais não se possa garantir relação direta na execução do produto, devem fazer parte do BDI. Todavia, independente do entendimento a ser adotado pela SEHAB, a forma como está estruturado o Edital gera a possibilidade de duplicidade na cobrança destes itens.</p>
--	---

Número de Recomendações Emitidas: 11

 Principal Recomendação Monitorável	<p>Recomenda-se que a SEHAB revise a composição dos preços unitários considerando: a alteração da descrição de computadores Desktops para notebooks; retirar a utilização de carros sem motorista, além de retirar os cargos relativos a apoio administrativo.</p>
 Conclusão Geral	<p>Não se aplica.</p>

PERFIL TÉCNICO DO TRABALHO

Objetivos Específicos	<p>Não se aplica</p>
Escopo	<p>A análise preventiva do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021, sendo que as análises realizadas se focaram em:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Avaliar a metodologia adotada para cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);2. Avaliar a metodologia adotada para o cálculo da composição de preços unitários (CPU);3. Verificar o atendimento às recomendações de relatório de auditoria da ordem de serviço nº 154/2019/CGM-AUDI;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	<ol style="list-style-type: none">4. Identificar possíveis requisitos restritivos à participação das empresas, afetando a isonomia e competitividade da licitação;5. Verificar o atendimento da legislação aplicável;6. Mapear os principais requisitos técnicos e de qualidade definidos para a prestação do serviço e verificar como eles serão fiscalizados e monitorados durante a execução do contrato;7. Verificar possíveis oportunidades de melhoria e redução de custos.
Informações Adicionais	<p>A avaliação do edital ocorreu no período entre 14/09/2021 e 08/10/2021. O Relatório Preliminar de Auditoria (RPA) foi emitido em 08/10/2021. A licitação do referido edital ocorreu nos dias 31/08/2022 e 11/01/2023, e este foi homologado no dia 16/02/2023.</p> <p>Após a emissão do RPA, houve eventos internos em AUDI que impactaram a emissão do Relatório de Auditoria, não ocorrendo de maneira tempestiva. Entretanto, como as análises não foram prejudicadas, as recomendações originais foram mantidas no texto do relatório e tiveram o seu monitoramento concluído.</p>
Metodologia	<p>O trabalho foi realizado de acordo com o Manual Operacional de Auditoria desta Auditoria Geral do Município (AUDI), abrangendo: planejamento dos trabalhos; e análise documental.</p> <p>Assim, considerando a publicação do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021 em 31/08/2021, os valores elevados envolvidos, bem como as recomendações das auditorias já realizadas na CGM/AUDI, procederam-se análises documentais relacionadas à presente licitação.</p> <p>Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Análise dos documentos (Edital de Concorrência 01/SEHAB/2021);• Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.
Limitação do Trabalho	Não se aplica.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O edital em análise (Doc. nº 051105509), que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, destinados à implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, dividiu o objeto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

licitado em 4 setores, distribuídos conforme as localizações geográficas da execução dos serviços.

O edital será regido nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova lei das licitações), de acordo com as normas fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Lei Municipal nº 17.273/2020 e Decreto Municipal nº 44.279/03.

O Regime de Execução será empreitada por preços unitários. O prazo de execução dos serviços será de 24 meses e o valor estimado para a execução do objeto licitado, na data-base de janeiro/2021 (sem desoneração) é de R\$ 197.392.269,26 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). A licitação é do tipo técnica e preço (art. 45, parágrafo 1, inciso III), com predominância na melhor técnica, vide item 14.3.1 do Edital, em que a nota final é calculada observada a proporção de 70% (setenta por cento) para técnica e 30% (trinta por cento) para preço.

Para fins de apresentação da proposta técnica o edital prevê, dentre outras exigências:

10.3.3.1. Indicação de 1 (um) Coordenador Geral, e de 3 (três) Coordenadores Setoriais abaixo indicados, apresentando os respectivos currículos conforme modelo constante do Anexo VII.e, que deverão atender aos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional abaixo fixados, devendo as experiências nas funções de Coordenador Geral e Coordenadores Setoriais serem comprovadas por meio da apresentação da CAT.

10.3.3.2. Para todas as funções, a formação acadêmica e o tempo de experiência profissional (tempo de formação) deverá ser comprovado através da apresentação de CREA/CAU.

As especificações técnicas para execução dos serviços foram apresentadas no Anexo I – Termo de Referência do referido edital. Cada relatório é composto por custos de material, equipamento, mão de obra e serviços.

As análises realizadas nesta auditoria focaram-se em:

8. Avaliar a metodologia adotada para cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);
9. Avaliar a metodologia adotada para o cálculo da composição de preços unitários (CPU);
10. Verificar o atendimento às recomendações de relatório de auditoria da ordem de serviço nº 154/2019/CGM-AUDI;
11. Identificar possíveis requisitos restritivos à participação das empresas, afetando a isonomia e competitividade da licitação;
12. Verificar o atendimento da legislação aplicável;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

13. Mapear os principais requisitos técnicos e de qualidade definidos para a prestação do serviço e verificar como eles serão fiscalizados e monitorados durante a execução do contrato;
14. Verificar possíveis oportunidades de melhoria e redução de custos.

Na verificação do atendimento às recomendações do RA154/2019/CGM-AUDI, observou-se que todas as recomendações referentes a melhorias nos processos de medição e fiscalização foram elencadas no Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2021.

3. AVALIAÇÃO

Os dados, informações e documentos (quando referenciados) nos itens a seguir relacionam-se, em sua maioria, ao Processo SEI nº 6067.2021/0026530-9. As exceções serão devidamente referenciadas com o número do processo do documento correspondente.

3.1 NÃO CONFORMIDADE

Quando, após a realização dos procedimentos de auditoria, conclui-se que há evidências de não conformidades com os critérios testados.

CONSTATAÇÃO 01: FRAGILIDADES NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU) E FALTA DE JUSTIFICATIVA NA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI).

Constatou-se a presença de itens como computadores e utilização de veículos, tanto nas planilhas de composição de custos unitários como na composição do BDI, o que poderá acarretar duplicidade de cobrança, uma vez que não há distinção destes itens como custos diretos e despesas indiretas.

A minuta de contrato em sua cláusula 4.1.3 define que o BDI suportará os materiais e equipamentos utilizados na elaboração dos produtos, bem como o deslocamento e transporte das equipes. Além disso, o item 9.5.1 do anexo 1 – Termo de Referência exige da Contratada a instalação de um escritório central a 500m da Contratante com mobiliários, equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades.

4.1.3. As taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI propostas pela CONTRATADA, quais sejam de XX,XX% (por cento), suportarão todos os custos indiretos relativos **a materiais e equipamentos utilizados**, custos com locação de escritórios/administração local, **deslocamento e transporte das equipes envolvidas**, bem como todos os custos relacionados a consumo de água, energia elétrica, gás, internet, despesas reprográficas e demais custos não relacionados, mas indispensáveis à fiel e regular elaboração dos produtos. (Grifos nossos)

9.5.1. A CONTRATADA tem como responsabilidade a instalação de um escritório em um prédio próximo, a um raio máximo de 500 m da Contratante e deverá prover o mobiliário e os equipamentos com características e em quantidades adequadas aos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conforme Tabela 01, a média de participação de materiais na composição dos custos é de 1,06%. Apesar deste percentual não parecer relevante, considerando o total estimado (R\$ 197.392.269,26), o montante estimado será de R\$ 2.092.358,05 no final do contrato.

Tabela 1 - Resumo da composição de custo dos produtos.

CÓDIGO	Descrição Dos Serviços	Mão de Obra (A)	% (B=A/E)	Equipamento (C)	% (D =C/E)	Total sem BDI (E=A+C)
Coordenação Geral						
A-01	Relatório De Coordenação Geral Dos Trabalhos	R\$ 70.462,60	99,71%	R\$ 208,17	0,29%	R\$ 70.670,77
Obras						
B-01	Relatório Gerencial De Obras	R\$ 70.462,60	96,29%	R\$ 2.711,37	3,71%	R\$ 73.173,97
B-02	Relatório De Fiscalização E Supervisão Dos Empreendimentos - Obras Tipo I	R\$ 64.150,56	95,65%	R\$ 2.917,20	4,35%	R\$ 67.067,76
B-03	Relatório De Fiscalização E Supervisão Dos Empreendimentos - Obras Tipo II	R\$ 39.274,80	93,24%	R\$ 2.849,16	6,76%	R\$ 42.123,96
B-04	Relatório De Fiscalização E Supervisão Dos Empreendimentos - Obras Tipo III	R\$ 21.641,36	93,65%	R\$ 1.466,68	6,35%	R\$ 23.108,04
B-05	Relatório De Vistorias Técnicas	R\$ 10.210,40	98,57%	R\$ 148,36	1,43%	R\$ 10.358,76
B-06	Relatórios De Acompanhamento Das Desapropriações	R\$ 12.860,40	97,82%	R\$ 287,00	2,18%	R\$ 13.147,40
B-07	Relatório Técnico De Especialidade	R\$ 60.978,40	99,52%	R\$ 296,72	0,48%	R\$ 61.275,12
B-08	Relatório De Segurança Higiene E Medicina Do Trabalho	R\$ 5.315,20	97,46%	R\$ 138,64	2,54%	R\$ 5.453,84
B-09	Relatório De Recebimento Provisório	R\$ 30.167,40	99,63%	R\$ 113,40	0,37%	R\$ 30.280,80
B-10	Relatório De Recebimento Definitivo	R\$ 22.572,32	99,34%	R\$ 149,04	0,66%	R\$ 22.721,36
Projetos						
C-01	Relatório Gerencial De Projetos	R\$ 70.462,60	99,71%	R\$ 208,17	0,29%	R\$ 70.670,77
C-02	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Tipo I	R\$ 51.800,72	99,61%	R\$ 200,88	0,39%	R\$ 52.001,60
C-03	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Tipo II	R\$ 41.436,60	99,60%	R\$ 165,24	0,40%	R\$ 41.601,84
C-04	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Tipo III	R\$ 29.809,44	99,59%	R\$ 123,12	0,41%	R\$ 29.932,56
C-05	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Obra Tipo I	R\$ 29.364,92	99,59%	R\$ 119,88	0,41%	R\$ 29.484,80

C-06	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Obra Tipo II	R\$ 22.486,72	99,57%	R\$ 97,20	0,43%	R\$ 22.583,92
C-07	Relatórios De Acompanhamento E Análise De Projetos Obra Tipo III	R\$ 17.180,04	99,55%	R\$ 77,76	0,45%	R\$ 17.257,80
C-08	Relatório De Orçamento Para Contratação De Projetos	R\$ 16.065,60	99,49%	R\$ 82,62	0,51%	R\$ 16.148,22
C-09	Relatório De Atualização De Preços Para Contratação De Projetos	R\$ 10.880,40	99,45%	R\$ 59,94	0,55%	R\$ 10.940,34
Planejamento						
D-01	Relatório Gerencial De Planejamento	R\$ 70.462,60	99,71%	R\$ 208,17	0,29%	R\$ 70.670,77
D-02	Relatório De Situação Das Obras	R\$ 12.238,00	99,47%	R\$ 64,80	0,53%	R\$ 12.302,80
D-03	Relatórios De Apoio Técnico À Gestão De Recursos Externos	R\$ 8.110,40	99,68%	R\$ 25,92	0,32%	R\$ 8.136,32
D-04	Relatório De Análise De Aditivos Contratuais Para Obras Preços De Tabela	R\$ 28.691,20	99,55%	R\$ 129,60	0,45%	R\$ 28.820,80
D-05	Relatório De Análise De Aditivos Contratuais Para Obras Preços De Tabela E CPU	R\$ 30.791,20	99,48%	R\$ 162,00	0,52%	R\$ 30.953,20
D-06	Relatório De Análise De Aditivos Contratuais De Prazo Para Contratos De Obras	R\$ 9.790,40	99,47%	R\$ 51,84	0,53%	R\$ 9.842,24
D-07	Relatório De Análise De Aditivos Contratuais Para Contratos De Projetos	R\$ 12.238,00	99,47%	R\$ 64,80	0,53%	R\$ 12.302,80
D-08	Relatório De Medições De Serviços Dos Empreendimentos - Obras Tipo I	R\$ 22.263,84	99,48%	R\$ 116,64	0,52%	R\$ 22.380,48
D-09	Relatório De Medições De Serviços Dos Empreendimentos - Obras Tipo II	R\$ 18.553,20	99,48%	R\$ 97,20	0,52%	R\$ 18.650,40
D-10	Relatório De Medições De Serviços Dos Empreendimentos - Obras Tipo III	R\$ 15.262,56	99,45%	R\$ 84,24	0,55%	R\$ 15.346,80
D-11	Relatório De Medições De Serviços Dos Empreendimentos - Projetos	R\$ 10.210,40	99,43%	R\$ 58,32	0,57%	R\$ 10.268,72
D-12	Relatórios Contendo Material Técnico Para Licitação De Projetos	R\$ 12.238,00	99,47%	R\$ 64,80	0,53%	R\$ 12.302,80
D-13	Relatórios Contendo Material Técnico Para Licitação De Obras	R\$ 24.476,00	99,47%	R\$ 129,60	0,53%	R\$ 24.605,60
D-14	Relatórios De Medições De Recursos Externos	R\$ 4.895,20	99,47%	R\$ 25,92	0,53%	R\$ 4.921,12
D-15	Relatório De Orçamento Edificações	R\$ 95.499,60	99,01%	R\$ 952,56	0,99%	R\$ 96.452,16
D-16	Relatório De Orçamento Infra Estrutura	R\$ 86.679,60	99,07%	R\$ 816,48	0,93%	R\$ 87.496,08

D-17	Relatório De Orçamento Canalização	R\$ 69.039,60	99,22%	R\$ 544,32	0,78%	R\$ 69.583,92
D-18	Relatório De Orçamento Contenção	R\$ 69.039,60	99,22%	R\$ 544,32	0,78%	R\$ 69.583,92
D-19	Relatório De Atualização De Preços De Orçamento Edificações	R\$ 48.054,00	99,24%	R\$ 369,36	0,76%	R\$ 48.423,36
D-20	Relatório De Atualização De Preços De Orçamento Infra Estrutura	R\$ 48.054,00	99,24%	R\$ 369,36	0,76%	R\$ 48.423,36
D-21	Relatório De Atualização De Preços De Orçamento Canalização	R\$ 29.096,00	99,31%	R\$ 200,88	0,69%	R\$ 29.296,88
D-22	Relatório De Atualização De Preços De Orçamento Contenções	R\$ 29.096,00	99,31%	R\$ 200,88	0,69%	R\$ 29.296,88
D-23	Relatório De Apoio E Acompanhamento Das Licitações	R\$ 22.376,00	99,57%	R\$ 97,20	0,43%	R\$ 22.473,20
Gestão Ambiental						
E-01	Relatórios De Gestão Ambiental	R\$ 25.711,54	99,59%	R\$ 105,30	0,41%	R\$ 25.816,84
E-02	Relatórios De Supervisão Ambiental Dos Empreendimentos	R\$ 25.711,54	99,59%	R\$ 105,30	0,41%	R\$ 25.816,84
	Média	R\$ 33.914,70	98,94%	R\$ 400,23	1,06%	R\$ 34.314,93

Fonte: Equipe de Auditoria/CGM, 2021.

Cabe destacar que a assessoria jurídica da SEHAB informou, por meio de parecer (processo SEI 6014.2021/0001162-6, doc. n° 028557907), que entende como despesas diretas pertencentes à composição de preços exclusivamente o serviço do trabalho dos técnicos. O que excluiria não somente os materiais envolvidos, mas também o serviço de profissionais de apoio, como por exemplo, secretária, auxiliares ou ajudantes.

No mesmo sentido, o parecer da Procuradoria Geral do Município (processo SEI n° 6014.2021/0001162-6, Doc. N° 031658946) afirma que na impossibilidade de estimar ou garantir que os itens serão dedicados ao contrato e à execução de determinado produto final seria aconselhável incluí-lo no BDI.

A Equipe de Auditoria segue o entendimento da PGM de que o aconselhável é que materiais e serviços de apoio, os quais não se possa garantir relação direta na execução do produto, devem fazer parte do BDI. Todavia, independente do entendimento a ser adotado pela SEHAB, a forma como está estruturado o Edital gera a possibilidade de duplicidade na cobrança destes itens.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB em sua manifestação diferenciou o transporte relacionado ao deslocamento dos profissionais da contratada do domicílio ao serviço (BDI), do carro sem motorista, necessário para as visitas técnicas das equipes às áreas de intervenção da SEHAB. Enquanto no primeiro caso é uma obrigação contratual, o segundo caso, pela constância e relação direta na execução dos produtos não cabe ser diluído nos custos indiretos (BDI). O mesmo raciocínio vale para os notebooks que serão utilizados durante as visitas técnicas, que demandarão a utilização de softwares próprios, com custo de licenças envolvidas que os diferem dos demais computadores utilizados.

Com relação ao risco duplicidade em serviço de profissionais de apoio, como por exemplo, secretária, auxiliares ou ajudantes, a SEHAB não se manifestou.

Sendo assim, a SEHAB entende que não há risco de duplicidade de pagamento no que tange aos custos de veículos e de notebooks.

Após ter acessado e analisado o detalhamento do BDI de referência da SIURB, a equipe de auditoria verificou a ausência de custos previstos para carros dentro do BDI e, além disso, este considera apenas 05 (cinco) computadores na sua composição, o que é, pelo tipo de serviço a ser prestado, uma quantidade muito aquém do necessário para execução do contrato. Deste modo, a Equipe de Auditoria concorda que as utilizações de carro sem motorista para visita técnica às áreas de intervenção bem como a utilização de notebooks específicos para acompanhamento destas visitas podem ser consideradas como custo direto, relacionado ao produto final, ou seja, na elaboração dos relatórios. Sendo superado o risco de duplicidade de pagamento.

No que tange a utilização de notebooks, esta deve ser restrita aos casos em que ocorrem visitas às obras, devendo nos demais casos ser prevista a utilização de Desktop. Em especial, os produtos de códigos “C”, “D” e “E” não possuem características ou atividades de visitas às obras, uma vez que tratam de atividades de análise de projetos, de orçamento, de aditivos, etc, o que pode ser corroborado pelo fato de não haver previsão de carro para visitas desses profissionais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em relação à depreciação dos notebooks, não foi encontrado em legislação pertinente norma que embase a estimativa de 2 anos sem a consideração de um valor residual. Dentre as normas brasileiras de contabilidade, a NBC T 16.9 estabelece que: “a vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”. Portanto, torna-se necessário a apresentação de laudo técnico para considerar o prazo de 2 anos de depreciação, uma vez que inexistente norma com tal determinação. Cabe destacar que o usual é a utilização de fator para depreciação anual de 20%.

Outro ponto esclarecido pela SEHAB foi com relação à extrapolação dos percentuais destinados aos cumprimentos das obrigações subsidiárias dos contratados sobre esses insumos nas taxas de BDI. A SEHAB afirmou que

*Levando em consideração as questões relacionadas a estes insumos, depreende-se que sua diluição nas taxas de **Bonificações e Despesas Indiretas - BDI** extrapolariam os percentuais destinados aos cumprimentos das obrigações subsidiárias dos contratados sobre os insumos dos produtos dos setores, motivo pelo qual não se vê risco de duplicidade de pagamento.*

A Equipe de Auditoria entende que não é possível confirmar essa informação uma vez que não foi discriminado nos documentos editalícios o detalhamento para o demonstrativo do percentual adotado de 12,72% para escritório central. Além disso, não foi demonstrada a metodologia para cálculo do quantitativo destes insumos nas CPUs, conforme Constatação 03.

Cabe destacar que foi previsto no item 9.5.1. do Termo de Referência um escritório dedicado para o contrato a 500 metros da contratante, contudo não ficou claro se seu custo será considerado no BDI.

Como a SEHAB se comprometeu em incluir a obrigação de controle sobre o uso do carro sem motorista na cláusula 8.1.27 e na alínea “f” no subitem 11.5.1 do contrato, a Equipe de Auditoria considera mais apropriado retirar esse insumo da CPU, mantendo na composição dos preços dos relatórios exclusivamente os serviços técnicos.

Nesse mesmo sentido, considera-se mais apropriado que os serviços de apoio administrativo, como por exemplo, o cargo de secretária, também fosse retirado da CPU e incluído nos custos do escritório previsto no item 9.5.1. do Termo de Referência.

CONSTATAÇÃO 02: FRAGILIDADES NA FORMA DE RECEBIMENTOS DOS RELATÓRIOS.

No Anexo IV - Minuta do Contrato - do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/SEHAB/2021, que trata dos futuros contratos acerca do objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados em engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, destinados à



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

implantação de programas de infraestrutura pública e urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) no setor X da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB estabeleceu-se na Cláusula Décima Primeira que as medições serão realizadas por produtos. Tais produtos foram detalhados no Anexo I - Termo de Referência do Edital que lista os tipos de relatórios, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Relatórios a serem entregues pelas contratadas.

Tipo do relatório	Frequência do relatório
A-01 Relatórios de Coordenação Geral dos Trabalhos	Mensal
B-01 Relatório Gerencial de Obras	Mensal
B-02 Relatório de Fiscalização e Supervisão dos Empreendimentos - obras Tipo I	Mensal
B-03 Relatório de Fiscalização e Supervisão dos Empreendimentos - obras Tipo II	
B-04 Relatório de Fiscalização e Supervisão dos Empreendimentos - obras Tipo III	
B-05 Relatório de Vistorias Técnicas	Por solicitação específica
B-06 Relatório de Acompanhamento das Desapropriações	Por solicitação específica
B-07 Relatórios Técnicos de Especialidades	Por solicitação específica
B-08 Relatórios de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	Mensal
B-09 Relatório de Recebimento Provisório	Por solicitação específica
B-10 Relatório de Recebimento Definitivo	
C-01 Relatório Gerencial de Projetos	Mensal
C-02 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos - Tipo I	Mensal
C-03 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos - Tipo II	
C-04 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos - Tipo III	
C-05 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos Obras - Tipo I	Mensal
C-06 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos Obras - Tipo II	
C-07 Relatórios de Acompanhamento e Análise de Projetos Obras - Tipo III	
C-08 Relatório de Orçamento para Contratação de Projetos	Por solicitação específica
C-09 Relatório de Atualização de Preços para Contratação de Projetos	Por solicitação específica
D-01 Relatório Gerencial de Planejamento	*
D-02 Relatório de Situação das Obras	*
D-03 Relatórios de Apoio Técnico à Gestão de Recursos Externos	*
D-04 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para obras Preços de Tabela	*
D-05 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para obras Preços de Tabela e CPU	*
D-06 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais de Prazo para Contratos de Obras	*
D-07 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para Contratos de Projetos	*
D-08 Relatórios de Medições de Serviços dos Empreendimentos - Obras Tipo I	De acordo com a periodicidade contratual
D-09 Relatórios de Medições de Serviços dos Empreendimentos - Obras Tipo II	
D-10 Relatórios de Medições de Serviços dos Empreendimentos - Obras Tipo III	
D-11 Relatórios de Medições de Serviços dos Empreendimentos – Projetos	De acordo com a periodicidade contratual



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

D-12 Relatórios Contendo Material Técnico para Licitação de Projetos	Por solicitação específica da Contratante
D-13 Relatórios Contendo Material Técnico para Licitação de Obras	Por solicitação específica da Contratante
D-14 Relatórios de Medições de Recursos Externos	De acordo com a periodicidade contratual
D-15 Relatórios de Orçamento Edificações D-16 Relatórios de Orçamento Infra estrutura D-17 Relatórios de Orçamento Canalização D-18 Relatórios de Orçamento Contenção D-19 Relatório Atualização de Preços de Orçamento Edificações D-20 Relatório Atualização de Preços de Orçamento Infraestrutura D-21 Relatório Atualização de Preços de Orçamento Canalização D-22 Relatório Atualização de Preços de Orçamento Contenções	Por solicitação específica da Contratante
D-23 Relatório de apoio e acompanhamento das licitações	*
E-01 Relatório Gestão Ambiental	conforme os serviços efetivamente executados
E-02 Relatório de Supervisão Ambiental dos Empreendimentos	conforme os serviços efetivamente executados
Relatório Final	término dos serviços de gerenciamento

* Sem identificação da frequência de entrega do relatório.

No Anexo V-b há a composição de preço unitário desses relatórios a serem entregues. A composição de custos é baseada na relação horas/homem da tabela da SIURB e nos materiais e insumos necessários para a completa execução das atividades previstas no Termo de Referência.

O Termo de Referência aborda a frequência de recebimento dos relatórios, além da definição do que deve ser o escopo dos relatórios. Como transcrito no Quadro 1, alguns relatórios apresentam periodicidade de recebimento mensal, outros irão depender da periodicidade dos contratos objetos do serviço de gerenciamento, e outros ainda serão por solicitação específica da SEHAB, e ainda há aqueles que não têm nenhuma menção sobre frequência de recebimento, que são os que estão marcados com asterisco (*) na coluna Frequência do Relatório do Quadro 1, que são:

- D-01 Relatório Gerencial de Planejamento
- D-02 Relatório de Situação das Obras
- D-03 Relatórios de Apoio Técnico à Gestão de Recursos Externos
- D-04 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para obras Preços de Tabela
- D-05 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para obras Preços de Tabela e CPU
- D-06 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais de Prazo para Contratos de Obras
- D-07 Relatórios de Análise de Aditivos Contratuais para Contratos de Projetos
- D-23 Relatório de apoio e acompanhamento das licitações



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sendo assim, tratando-se de Relatórios que não são possíveis de determinar a periodicidade de entrega, o Edital deveria justificar como deverá ser a demanda desses produtos, como foi feito em outros Relatórios cuja frequência será de acordo com a solicitação da Contratada.

Além disso, o Edital e seus anexos não mencionam métricas objetivas e específicas a serem seguidas pela contratada na elaboração dos relatórios, já que para fins de ateste de recebimento pelo fiscal do contrato, a contratada somente deve entregar a planilha de Serviços e Produtos discriminando os produtos elaborados no período, conforme as cláusulas 11.5.1 e 11.5.2 da Minuta do Contrato.

11.5.1. Para todos os fins, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha discriminando os produtos (relatórios) elaborados no período, os quais deverão ser relacionados por tipo, em conformidade com o previsto do Anexo I – Termo de Referência, indicando:

- a) A Unidade Solicitante (CFT/OBRA/PROJ);
- b) O número do Contrato, Processo, Licitação ou outras referências relacionadas à solicitação dos serviços;
- c) A data do pedido e a data de entrega dos produtos;
- d) As quantidades medidas;
- e) A indicação dos preços unitários correspondentes e o valor total da medição;
- f) Demais observações pertinentes acerca da singularidade dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

11.5.2. A Planilha de Serviços e Produtos de que trata o subitem acima deverá ser analisada e aprovada pelo fiscal titular ou suplente do contrato para fins de remuneração. (Grifo Nosso)

A ausência de métricas dificulta a objetividade no recebimento dos relatórios, já que para fins de pagamento dos serviços basta o ateste do fiscal que deverá observar somente o envio dos produtos pela Contratada. Além disso, não há referência de nenhum padrão de tipo de documento a ser seguido, quando da elaboração dos relatórios, ou previsão de envio de modelos pelas Contratadas após o início dos serviços.

Sobre a qualidade e o cumprimento do estabelecido pela Contratada, ao que se refere o Termo de Referência, somente é estabelecida a possibilidade de constatação de “não conformidade”, conforme a cláusula 10.7 da Minuta do Contrato, o que torna o controle de qualidade dos serviços muito subjetivo. Considerando que se trata de contratações por escopo, esse controle deveria ser objetivo e praticável pelo fiscal do contrato, sendo preservados assim a eficiência e transparência das contratações.

10.7. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

Portanto, essa equipe de auditoria entende que a forma de medição prevista na Minuta do Contrato, pode comprometer a transparência nas medições das futuras contratações bem como acarretar futuros prejuízos à Contratante.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A constatação trata-se de fragilidades na forma de recebimentos dos relatórios no Edital de Concorrência. Durante as análises realizadas pela Equipe de Auditoria não foram identificados critérios para avaliação dos produtos a serem entregues, o que poderia acarretar em recebimento de relatórios com falta de qualidade ou incompletude nas informações requeridas. Além disso, a falta de previsão da frequência de alguns relatórios colocaria em risco o controle sobre a realização do contrato.

Inicialmente, quanto à ausência de periodicidade de alguns relatórios, a Unidade concordou com a Equipe sobre a necessidade de inclusão da periodicidade dos relatórios no Edital para maior transparência na prestação dos serviços, conforme manifestado no trecho:

Sendo assim, tratando-se de relatórios que não são possíveis de determinar a periodicidade de entrega, asseri que o Edital deveria justificar como deverá ser a demanda desses produtos, como foi feito em outros Relatórios cuja frequência será de acordo com a solicitação da Contratada.

Apesar da solução apresentada pela Unidade com a inclusão do subitem com “*Check list técnico*” na Minuta do Edital (ver Resposta Concomitante 01), essa Equipe de Auditoria entende que há ainda a necessidade de inclusão de penalidades a serem aplicadas no caso de inadequação dos relatórios. Já que somente é estabelecida a possibilidade de constatação de “não conformidade”, conforme a cláusula 10.7 da Minuta do Contrato:

10.7. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “não conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

A simples notificação para que a contratada refaça os serviços, visando o atendimento da qualidade, não é garantia de atendimento da solicitação por esta, portanto deve-se evitar que haja reincidências de notificações para um mesmo relatório e até limitar a quantidade de não conformidades a serem aceitas por medição, garantindo a regular execução dos trabalhos, presando pela eficiência na prestação dos serviços.

RESPOSTA CONCOMITANTE 01

Em relação à falta de métricas objetivas na forma de recebimentos dos relatórios, a Unidade concordou com o entendimento da Equipe, o que é demonstrado na manifestação que diz: “(...) salientando, ainda, que o instrumento convocatório e seus anexos não mencionam métricas objetivas e específicas a serem seguidas pela contratada na elaboração dos relatórios.”. Para resolver o problema, a Unidade incluiu no Edital novo subitem contendo elementos obrigatórios, chamado pela Unidade como “*Check list técnico*”, que devem ser exigidos pela **Coordenadoria Físico-Territorial – CFT** a cada Ordem de Serviço expedida, a depender das



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

especificidades de cada relatório. A inclusão foi feita no **Anexo IV - Minuta de Contrato**, no subitem 9.1.12. na **Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**, por meio de comunicado publicado no DOC do dia 14/10/2021(SEI 053444735), pg. 105.

A Equipe de Auditoria entende que as medidas adotadas solucionam as não conformidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, portanto, neste momento, não se vislumbram novas recomendações sobre a adoção de critérios objetivos para o recebimento dos relatórios.

CONSTATAÇÃO 03: FALTA DE CLAREZA NA METODOLOGIA DE CÁLCULO E NOS PARÂMETROS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS.

Constatou-se ausência de transparência na elaboração da composição de preços unitários presentes no anexo V.b.

Na composição de custo, foram apresentados para cada produto (relatório) um quantitativo de mão de obra e equipamentos utilizados. Para mão de obra foi utilizado diretamente a tabela da SIURB data base de janeiro de 2021, salvo para composição do cargo para Consultores I e II, os quais foram calculados com base no valor mensal do engenheiro civil/arquiteto consultor - 20 anos de experiência (sgsp) - sem encargos, acrescido de 20% para encargos para pessoa jurídica.

Para os equipamentos, também serviram como base a tabela da SIURB data base janeiro de 2021, salvo para os carros cujos cálculos foram apresentados no Anexo VIII.c e os computadores, calculado a partir de cotação realizada conforme documento SEI nº 048040630.

Contudo, nos documentos editalícios não foi evidenciada a metodologia utilizada para calcular a quantidade de homens/hora bem como de materiais para execução do produto final, e não sendo, ainda, apresentada memórias de cálculo e outros documentos com os parâmetros para definição da composição de preço, conforme previsto em instrução normativa no TCM-SP (IN 02/2021).

Art. 2º As licitações e contratações de obras e serviços comuns de engenharia deverão ser instruídas com termo de referência, aprovado por autoridade competente, contendo os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Nessa mesma instrução normativa, em seu capítulo III, art. 4º, inciso VI, trata sobre a necessidade do projeto básico, bem como de um orçamento detalhado, fundamentado em



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

quantitativos de serviços. Além disso, no art. 6º exige ART/RRT dos autores deste projeto básico.

Art. 4º As licitações ou contratações de obras e de serviços especiais de engenharia e as contratações semi-integradas deverão ser instruídas com projeto básico aprovado por autoridade competente, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

(...)

Art. 6º Os autores de projeto básico, sejam eles contratados ou pertencentes ao quadro técnico do órgão contratante, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, regulamentados através de resoluções específicas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A SEHAB ao ser questionada por sua assessoria jurídica (parecer doc. N° 048264244) se manifestou da seguinte forma (doc. N° 048932162):

Em relação aos parâmetros utilizados para a quantificação das horas técnicas necessárias para a elaboração de cada produto, informamos que os insumos e as horas técnicas adotadas para dimensionar cada um dos produtos, **foram definidos com base na classificação dos empreendimentos previstos em cada um dos setores, nas dificuldades e especificidades de cada produto, e ainda, com base na experiência da equipe da SEHAB** no acompanhamento de serviços de gerenciamento ao longo de décadas. (Grifo nosso)

De acordo com a manifestação da unidade a quantificação das horas técnicas foi definida com base na classificação dos empreendimentos, cujos critérios de classificação estão previstos no apêndice I; nas dificuldades e especificidades de cada produto e com base na experiência de equipe da SEHAB.

Verificou-se que para a composição de preço, principalmente dos relatórios gerenciais de frequência mensal, foram considerados 168 horas técnicas de Coordenadores Geral e Setoriais, o que pode inferir uma forma dissimulada para pagamento por homem/hora. Ressalta-se que esses relatórios gerenciais equivalem em média a aproximadamente **18,5%** do valor total do orçamento previsto no anexo V.c (Tabela 2), representando R\$ 36.467.337,60 (trinta e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Tabela 2 - Participação dos valores dos relatórios gerenciais do total orçado

	Valor total do contrato dos relatórios gerenciais (A-01, B-01, C-01 e D-01)	Valor total da Planilha Orçamentária (anexo Vc)
Setor 1	R\$ 9.116.834,40	58725751,62
Setor 2	R\$ 9.116.834,40	56709313,66



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Setor 3	R\$ 9.116.834,40	42063973,22
Setor 4	R\$ 9.116.834,40	39893230,76
Total	R\$ 36.467.337,60	R\$ 197.392.269,26

Fonte: Equipe de Auditoria, AUDI/CGM, 2021.

Conclui-se que faltou um memorial com fundamentação detalhada e parâmetros para Composição dos Custos Unitários dos Produtos, bem como para definição dos quantitativos para planilha de orçamento, pois o demonstrado no Anexo V.c é insuficiente para precificar os relatórios de forma clara, o que é uma fragilidade nessa licitação. Sendo o recebimento dos serviços por produtos, a Administração deve justificar os valores a serem pagos de forma objetiva e transparente.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB em sua manifestação reiterou o que foi dito anteriormente em resposta à sua assessoria jurídica, indicando que o quantitativo de profissionais e insumos diretos foi determinado com base nas experiências de gerenciamento e fiscalização de contratos com características semelhantes ao objeto da licitação.

Cabe ressaltar que a experiência afirmada pela unidade não condiz com o modelo de contratação atual, uma vez que a metodologia de medição e pagamento das contratações anteriores para o objeto em questão eram por homem hora.

A SEHAB informou que usualmente para o cálculo da produtividade e de seu coeficiente, utiliza-se como parâmetro: o tempo, o número de profissionais necessários e a quantidade de serviços. No caso de serviço intelectual, a quantidade de serviço foi estimada com base na quantidade de trabalho técnico para concretização do produto, sendo assim, para a composição dos relatórios foi utilizado o coeficiente de produtividade de cada profissional levando em consideração a classificação dos empreendimentos previstos, nas dificuldades e especificidades de cada produto.

A Equipe de Auditoria considera que falta transparência no Edital de licitação pela não apresentação de um memorial com fundamentação detalhada dos parâmetros para Composição dos Custos Unitários dos Produtos e para a definição dos quantitativos para planilha de orçamento.

O Edital apresenta os seguintes documentos: anexo VIII.a (quantitativo de obras por status e por setor), anexo VIII.b (dados gerais dos setores) e apêndice I (Critério de Classificação dos Empreendimentos). Contudo não foi evidenciado documento com a relação entre o valor do coeficiente de produtividade do anexo Vb, o valor de quantidade de horas técnicas e a classificação dos empreendimentos, suas dificuldades e especificidades.

Portanto, apesar da SEHAB informar que houve um critério para determinação da composição dos produtos, esse não foi apresentado através de um memorial com fundamentação detalhada dos parâmetros.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 04: RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE NO QUE TANGE À EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDIFÍCIO RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS).

Em análise ao Edital de Concorrência nº001/SEHAB/2021, constatou-se restrição ao caráter competitivo da licitação no que tange ao item 10.3.4.1 (da Experiência da Empresa) do Edital e ao item 1.8.1 do Anexo VI (Experiência da Licitante) - pelos quais se exige experiência em prestação de serviços em edifício residenciais de interesse social (HIS). A referida exigência, encontrada na Cláusula 10.3.4.1., é tipologia específica de obra, a qual, conforme a Lei 8.666/93 e jurisprudências correlatas poderá restringir a competitividade do certame.

10.3.4.1. Comprovar, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhados do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT expedido(s) pela entidade profissional competente (registro do sistema CREA-CONFEA ou CAU), em nome dos profissionais vinculados aos serviços prestados, ter prestado serviços de gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS), conforme tópicos a seguir: **(Grifos nossos)**

No Anexo VI, que trata dos critérios de análise e julgamento das propostas na Cláusula 1.8.1, também há menção a essa especificidade, como se pode observar na figura abaixo:

Figura 01: Exigência de experiência em obras de edifícios residenciais de interesse social em área urbana

Experiência da Licitante	Pontuação Total: 400
Gerenciamento e fiscalização de projetos e obras de edifícios residenciais de interesse social em área urbana com área construída de:	Nota
< 25.000,00 m ²	40
≥ 25.000,00 m ² a < 50.000,00 m ²	80

Fonte: Anexo VI, Edital SEHAB nº001/2021.

Conforme Acórdão 1567/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) do Tribunal de Contas da União:

(...) caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

Como base legal, tem-se inciso I do § 1º e § 5º, artigo 30 da Lei 8.666/83:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (Grifos nossos)

Ou seja, em leitura aos dispositivos acima, constata-se a ilegalidade no que tange à delimitação de prestação de serviços em HIS, visto que essa exigência ultrapassa o rol estabelecido no inciso I, artigo 30 da Lei 8.666/93, além de valer-se de especificidades de locais/serviços, o que é vedado pelo § 5º do mesmo artigo. Importante destacar o Acórdão 1567/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes), que afirma sobre restrição à competitividade advinda de tipologias específicas de obra.

Além disso, conforme Acórdão TCU - 1742/2016 - PLENÁRIO:

A exigência de demonstração de capacidade técnico-operacional decorre da necessidade de se assegurar que a empresa licitante tenha condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado. **A ideia é que a empresa possa comprovar que já participou de contrato cujo objeto se assemelhava ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública** (a dragagem de um rio, neste caso). É por isso que, como regra, as exigências devem se limitar à comprovação de expertise na execução de obras e serviços similares ou equivalentes. Não vislumbro, na obra em questão, razões que justifiquem a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva. (Grifos nossos)

O TCU também possui entendimento sumulado (Súmula nº 263 do TCU), cuja redação é a seguinte:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características **semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dessa forma, a comprovação de experiência específica em edifícios residenciais de interesse social (HIS) não se justifica pelo objeto do contrato, visto que a falta dessa experiência específica não minimiza a capacidade técnica da empresa em gerenciamento e fiscalização. A exigência de experiência pode ser comprovada por meio de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado, sem necessidade de haver experiência específica e igual a esse objeto.

Perante as considerações apresentadas, identificou-se fragilidade ao caráter competitivo da licitação, em desconformidade com o § 1º, inciso do art. 3º da Lei 8.666/93, no que tange à cláusula 10.3.4.1 do Edital.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio de análise à Manifestação SEHAB, nota-se que houve interpretação equivocada pela Unidade, uma vez que o apontamento não menciona restrição por conta da prestação de serviços em “área urbana”, mas sim quanto à exigência de experiência específica em prestação de serviços em “**edifício residenciais de interesse social**”, cláusula considerada excessiva, uma vez que limita a participação de diversas empresas do mercado.

Outro argumento da Unidade foi quanto à ausência de queixa sobre a possível restrição de competitividade no âmbito de Consulta Pública. No entanto, esse fato não exime a possibilidade de apontamento pelos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, mantém-se o posicionamento inicial da equipe de auditoria.

CONSTATAÇÃO 05: INCONSISTÊNCIAS ENTRE OS DOCUMENTOS EDITALÍCIOS E OBSERVAÇÕES FORMAIS.

Em análise ao Edital e seus anexos, identificou-se as seguintes inconsistências:

5.1 Texto incompleto no termo de referência.

No item 10 do Termo de Referência, na descrição dos relatórios C-02 a C-04 verificou-se que o último parágrafo está incompleto.

Parágrafo referente a descrição dos relatórios C-02 a C-04: “*Este relatório será elaborado para cada contrato de execução de projetos, conforme os serviços efetivamente executados, ...*”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Após análise da Manifestação da Unidade, há entendimento pela equipe de que as medidas adotadas solucionam as não conformidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, dessa forma não serão necessárias novas recomendações.

5.2 Omissão no Termo de Referência sobre a elaboração dos relatórios Gerenciais de projetos e de planejamento como atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Setoriais.

No item que descreve as Atividades da Coordenação Geral, há previsão para elaboração do relatório gerencial:

8.2.1. Em linhas gerais, sem a elas se restringir, o apoio compreenderá os seguintes serviços: h) Elaboração de relatórios de evolução e gerenciais, consolidando as informações gerenciais em periodicidade a ser definida de acordo com as especificidades de cada programa e cada etapa de trabalho.

O mesmo se verifica no item sobre as Atividades da Coordenação de Obra: “8.3.1. *Em linhas gerais, sem a elas se restringirem, o apoio compreenderá os seguintes serviços: t) Elaboração de relatórios periódicos das ações executadas.*”.

No entanto, não há essa previsão nos itens que descrevem as Atividades da Coordenação de Projetos e da Coordenação de Planejamento.

Os Relatórios Gerenciais de Projetos e de Planejamentos estão previstos para recebimento mensal, e, além disso, na CPU os mesmos foram calculados baseado no valor hora/homem dos respectivos coordenadores, o que torna importante a menção da elaboração desses relatórios nas descrições das atividades a serem executadas por essas coordenadorias.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A SEHAB se manifestou no sentido de incluir a atividade de elaboração dos relatórios Gerenciais a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Setoriais, que constará na nova versão do Edital.

Desta forma, esta constatação será mantida até a Reabertura de Licitação com as alterações devidas.

5.3 Utilização de cargo na composição de preço no anexo V.b sem sua indicação no anexo III – perfil da equipe.

Em análise ao anexo V.b - Composição dos Produtos, verificou-se no Relatório Técnico de Especialidade (código B-07) a participação na composição de um “ENGENHEIRO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CIVIL/ARQUITETO CONSULTOR - 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)”, contudo esse cargo não consta no Anexo III – Perfil da Equipe.

Além disso, na coluna de identificação da origem está preenchido como “MDO” e na coluna de código como “1110” pertencente à tabela da SIURB.

RESPOSTA CONCOMITANTE 02

Item sanado, supressão do código 1110 da CPU, conforme Comunicado de Esclarecimentos ao Processo Licitatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 1º de outubro de 2021 (doc. SEI nº [052910319](#)).

5.4 Inconsistências referentes ao tempo de experiência e tempo de formação.

O tempo de experiência e formação foi abordado no Edital, no anexo III – Perfil da equipe e anexo VI – critério de julgamento da proposta técnica.

No Edital exigiu-se para fins de qualificação técnica dos profissionais de coordenação no mínimo 10 anos de experiência como na atividade exigida para o cargo e 20 anos de tempo de atividade na área. No anexo III exigiu-se apenas os 20 anos de formação.

No anexo VI critério de julgamento exigiu-se os 20 anos de formação e o tempo de experiência serviu de parâmetro para atribuição de nota sendo 10 anos o mínimo, conforme a tabela com as notas.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe de auditoria entende plausível a alteração proposta pela Unidade, vide Manifestação (doc. SEI nº053538334) supramencionada.

5.5 Inconsistência na experiência da licitante.

Verificou-se inconsistência entre o exigido para experiência da licitante entre o edital e seu anexo VI.

No item 12.1.4.2 do Edital exigiu-se a comprovação a experiência na execução de serviços de gerenciamento e fiscalização com **características de complexidade e escopo similares ao objeto desta licitação**. Já no critério de julgamento (anexo VI), a tabela do item 1.8.1, utilizou como parâmetro para atribuição de nota o tempo de experiência em gerenciamento e fiscalização de projetos e obras de **edifícios residenciais de interesse social em área urbana**, ou seja, critério mais restritivo do que o previsto no Edital.

12.1.4.2. Comprovação, na data da entrega da Proposta, de a licitante possuir, em seu nome, atestado (s) de desempenho anterior fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

direito público ou privado, acompanhado (s) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome dos profissionais vinculados aos serviços prestados, comprovando sua experiência na execução de serviços de gerenciamento e fiscalização **com características de complexidade e escopo similares ao objeto desta licitação.**

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O fato de o julgamento e a qualificação técnica fazerem parte de etapas distintas do processo licitatório não justifica que qualquer uma destas etapas apresentem cláusulas restritivas à competitividade. No caso, o apontamento da equipe foi tão somente quanto ao critério de Julgamento (anexo VI - tabela do item 1.8.1), o qual se utilizou como parâmetro para atribuição de nota o tempo de experiência em gerenciamento e fiscalização de projetos e **obras de edifícios residenciais de interesse social em área urbana (HIS).** Essa exigência de experiência específica em HIS, como tal explicado na Análise da Equipe de Auditoria (Constatação 4), é uma cláusula desarrazoada, que compromete o caráter competitiva da licitação.

5.6 Inconsistência na redação relativa ao tempo de experiência da licitante.

Foi observada inconsistência entre a redação do Anexo VI e o Edital no que se refere ao tempo de experiência da licitante, o que pode gerar um equívoco na interpretação nos critérios estabelecidos para a equipe técnica.

No Critério de Julgamento - Anexo VI - Critérios de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, relativos ao item 1.7. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO há um equívoco no que tange à forma como foi redigida a comprovação de experiência da equipe técnica, como transcrita a seguir:

(...) formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, designado para a coordenação geral dos trabalhos, **com mais de 20 (vinte) anos de formado e experiência comprovada** na função de coordenação ou responsabilidade técnica de serviços de gerenciamento e fiscalização de projetos e obras de infraestrutura urbana e edifícios residenciais. (Grifos nossos)

O texto em negrito pode gerar interpretação de que somente profissionais com mais de 20 anos de formação (independente da experiência) poderiam participar do certame.

Nas cláusulas do Item 10.3.3 do Edital (Da Classificação Equipe Técnica – A3), a interpretação se apresenta mais clara, a exemplo:

10.3.3.2. Para todas as funções, a formação acadêmica e o tempo de experiência profissional (tempo de formação) deverá ser comprovado através da apresentação de CREA/CAU.

a) Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior com formação em



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Engenharia Civil ou Arquitetura, **com experiência mínima de 10 (dez) anos ou mais como coordenador ou responsável técnico de serviços de gerenciamento e fiscalização de projetos e obras de infraestrutura urbana e edifícios residenciais, e 20 (vinte) anos de atividade profissional em sua área de formação profissional.**

Dessa forma sugere-se a modificação dos itens que possam gerar dúvidas quanto à experiência da equipe técnica (item 1.7, Anexo VI do Edital) e manutenção dos itens cuja redação esteja mais clara (itens do tópico 10.3.3 do Edital).

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O item 1.7. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO pode gerar interpretação de que somente profissionais com mais de 20 anos de formação (independente da experiência) poderiam participar do certame, como tal já mencionado no texto da Constatação. A resposta da Unidade para este apontamento não se coaduna com o fato de que a redação do item 1.7 do Anexo VI precisa ser melhor redigida.

5.7 Inconsistência de cláusula referente a registro de atestado pelo CREA/CAU

Em análise à jurisprudência vigente, entende-se que não é possível exigir o registro do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (que é em nome da empresa) no CREA/CAU.

Todavia, no Anexo VI – Critério de análise e julgamento da proposta das propostas técnicas, em seu item 1.8 (Experiência da Licitante), apresenta a seguinte redação:

1.8.1. A experiência da Licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, expedido (s) **pela entidade profissional competente** (registro do sistema CREA-CONFEA/CAU), conforme o quadro apresentado a seguir: (Grifo nosso)

Conforme Anexo IV da Resolução 1025 do CONFEA, o atestado será emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.

Portanto o atestado será expedido pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e não por entidade profissional competente.

Ademais, conforme Acórdão 3094/2020 - Plenário é irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Dessa forma, entende-se equivocada a redação da Cláusula do Anexo VI, visto que os atestados nela referidos não são expedidos pelo CREA/CAU.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em análise à Manifestação da Unidade, observa-se que a justificativa apresentada não está relacionada ao apontado pela equipe de auditoria.

Não houve achado no Relatório Preliminar sobre o fato de a Unidade não poder estar inscrita pelo CAU, mas sim para que se alterasse a redação do Anexo VI do Edital:

Anexo VI – Critério de análise e julgamento da proposta das propostas técnicas, em seu item 1.8 (Experiência da Licitante):

1.8.1. A experiência da Licitante deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **expedido (s) pela entidade profissional competente** (registro do sistema CREA-CONFEA/CAU), conforme o quadro apresentado a seguir. (grifo nosso)

O atestado será expedido pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e não por entidade profissional competente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE I – PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES MONITORÁVEIS E O RESULTADO DO MONITORAMENTO

Apresentamos na sequência o **Plano de Ação da Unidade** com seus respectivos prazos e responsáveis, apresentado pela Unidade Auditada face às recomendações propostas e que, após análise do corpo técnico da Auditoria Geral do Município (AUDI) (inclusive quanto a eventuais propostas de alteração e/ou discordância justificadas), foram classificadas como **recomendações monitoráveis**, ou seja, que foram acompanhadas quanto a sua implementação por esta AUDI e apresentam o parecer da equipe de monitoramento com relação ao seu atendimento ou não.

As recomendações apresentadas neste item compõem o Indicador de Recomendações do Índice de Integridade da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) como recomendações monitoráveis que participam do Índice de Integridade.

RECOMENDAÇÃO 04
Recomenda-se que a SEHAB apresente e revise se necessário, nos documentos da licitação e nos Anexos do Edital, o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento de referência da licitação. Informando se os custos do escritório referido no item 9.5.1. do Termo de Referência fazem parte dos custos de Escritório Central, esclarecendo a questão sobre os computadores que serão utilizados no escritório e nas visitas técnicas, para que não haja possibilidade de interpretações diversas.
CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)
Observou-se a presença de itens como computadores e utilização de veículos, tanto nas planilhas de composição de custos unitários dos relatórios, como na descrição da composição do BDI, o que poderia acarretar duplicidade de cobrança, uma vez que não há distinção destes itens como custos diretos e despesas indiretas. A SEHAB em sua manifestação diferenciou o transporte relacionado ao deslocamento dos profissionais da contratada do domicílio ao serviço (BDI), do deslocamento previsto com carro sem motorista, necessário para as visitas técnicas das equipes às áreas de intervenção da SEHAB. Enquanto no primeiro caso é uma obrigação contratual o segundo caso, pela constância e relação direta na execução dos produtos não cabe ser diluído nos custos indiretos (BDI). O mesmo raciocínio vale para os notebooks que serão utilizados durante as visitas técnicas, que demandarão a utilização de softwares próprios, com custo de licenças envolvidas que os diferem dos demais computadores a serem utilizados. Além disso, foi previsto no item 9.5.1. do Termo de Referência um escritório dedicado para o contrato a 500 metros da contratante, contudo não ficou claro se seu custo será considerado no BDI. Recomenda-se a revisão do item do edital para que a redação não gere interpretações equivocadas.
RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)
Não se aplica. Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
Concordância com recomendação. Justificativa: No que tange ao detalhamento da taxa de BDI, esclarece-se que o e. TCMSP, na decisão que consta do doc. SEI n. 065648708, sob a condicionante "g", determinou a apresentação da composição de custos que embasou nos percentuais de BDI no momento da reabertura da licitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sendo assim, a recomendação será cumprida no momento da reabertura da licitação.
PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE
Não apresentado.
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Após a reabertura da licitação
RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
SEHAB/DAF/DIL
ANÁLISE DA AUDI
A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Concordância com recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". Exemplos de Evidências de Implementação: Novos documentos editalícios. Anexo com a composição do BDI.
TIPO DE POSICIONAMENTO
Conclusão do monitoramento.
PROVIDÊNCIA ADOTADA
Recomendação Implementada.
TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
Após a análise do Edital de Concorrência nº 001/ SEHAB/2021 (documento SEI 067011568), Termo de Referência (documento SEI 067011696), Minuta do Contrato (documento SEI 067011887), Composição dos Produtos – Anexo V.b (067012161), Composição do BDI - Anexo V.e (067012397) e demais documentos do processo SEI nº 6014.2021/0001162-6, constatou-se que houve a inclusão dos custos do escritório, referido no item 10.1.h. do Termo de Referência, na Composição do BDI mediante a inserção do item Escritório Central. Entretanto, vale registrar que não ocorreu um maior detalhamento explicando quais custos fariam parte ou não deste item em tal documento. Ademais, o item computador não consta mais do documento Composição dos Produtos – Anexo Vb, mitigando o risco de duplicidade de cobrança. Desse modo, <u>considera-se a recomendação atendida.</u>

RECOMENDAÇÃO 05
Recomenda-se que a unidade insira uma cláusula no Anexo IV - Minuta de Contrato incluindo penalidades a serem aplicadas à contratada no caso de reincidências de não conformidade no mesmo relatório e também no caso de extrapolção de não conformidades por medição.
CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)
Na Minuta do Contrato, somente é estabelecida a possibilidade de constatação de "não conformidade", conforme a cláusula 10.7. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "não conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando ao atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais. A simples notificação para que a contratada refaça os serviços, visando o atendimento da qualidade, não é garantia de atendimento da solicitação por esta, portanto, deve-se evitar que haja reincidências de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

notificações para um mesmo relatório e até limitar a quantidade de não conformidades a serem aceitas por medição, garantindo a regular execução dos trabalhos, presando pela eficiência na prestação dos serviços.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Concordância com recomendação.

Justificativa: A recomendação será adotada no momento da reabertura do certame em voga.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não apresentado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a reabertura da licitação

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Concordância com recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação".

Exemplos de Evidências de Implementação: Novos documentos editalícios. Anexo com a composição do BDI.

TIPO DE POSICIONAMENTO

Conclusão do monitoramento.

PROVIDÊNCIA ADOTADA

Recomendação Implementada.

TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Após a análise da Minuta do Contrato (documento SEI 067011887, processo SEI nº 6014.2021/0001162-6), constatou-se nos item 10.8 e 16.1 a inclusão de cláusula referentes à previsão de penalidades a serem aplicadas à contratada no caso de reincidências de não conformidade e também no caso de extrapolação de não conformidades por medição. Desse modo, considera-se a recomendação atendida.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que a unidade inclua no Anexo I - Termo de Referência do Edital a periodicidades de todos os relatórios, ou no caso de indeterminação, justifique como será a demanda dos mesmos.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

A falta de previsão da frequência de alguns relatórios colocaria em risco o controle sobre a realização do contrato. Inicialmente, quanto á ausência de periodicidade de alguns relatórios, a Unidade concordou com



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

a Equipe sobre a necessidade de inclusão da periodicidade dos relatórios no Edital para maior transparência na prestação dos serviços, conforme manifestado no trecho: “Sendo assim, tratando-se de relatórios que não são possíveis de determinar a periodicidade de entrega, asseri que o Edital deveria justificar como deverá ser a demanda desses produtos, como foi feito em outros Relatórios cuja frequência será de acordo com a solicitação da Contratada”.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Proposta de alteração da recomendação.

Justificativa: A periodicidade dos relatórios será prevista no *checklist* técnico, que individualizará os prazos conforme necessário, que, por sua vez, poderão ser semanais, mensais ou até mesmo por evento.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não apresentado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a reabertura da licitação.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Proposta de alteração da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação".

Exemplos de Evidências de Implementação: Documento com o *checklist* técnico a ser elaborado pela unidade auditada.

TIPO DE POSICIONAMENTO

Conclusão do monitoramento.

PROVIDÊNCIA ADOTADA

Recomendação Implementada.

TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Após a análise do Termo de Referência (documento SEI 067011696), Minuta do Contrato (documento SEI 067011887) e Cronograma Físico-Financeiro Anexo V.c (documento SEI 067012221) do processo SEI nº 6014.2021/0001162-6, constatou-se a presença de itens que estabelecem a periodicidades dos relatórios ou, no caso de indeterminação, que justificam como será a demanda dos mesmos. Em especial, o item 11 do Termo de Referência. Sendo assim, **considera-se a recomendação atendida.**

RECOMENDAÇÃO 07



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomenda-se que a SEHAB apresente memorial de cálculo com fundamentação técnica detalhada dos serviços e materiais estimados nas composições de serviços para a execução do objeto desta licitação, demonstrando que as quantidades previstas desses são necessárias e compatíveis com os produtos contratados.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

A Equipe de Auditoria considera que falta transparência no Edital de licitação pela não apresentação de um memorial com fundamentação detalhada dos parâmetros para Composição dos Custos Unitários dos Produtos e para a definição dos quantitativos para planilha de orçamento.

O Edital apresenta os seguintes documentos: anexo VIII.a (quantitativo de obras por status e por setor), anexo VIII.b (dados gerias dos setores) e apêndice I (Critério de Classificação dos Empreendimentos). Contudo não foi evidenciado documento com a relação entre o valor do coeficiente de produtividade do anexo Vb, o valor de quantidade de horas técnicas e a classificação dos empreendimentos, suas dificuldades e especificidades.

Portanto, apesar da SEHAB informar que houve um critério para determinação da composição dos produtos, esse não foi apresentado através de um memorial com fundamentação detalhada dos parâmetros.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Concordância com recomendação.

Justificativa: A recomendação será adotada no momento da reabertura do certame em voga.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não apresentado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a reabertura da licitação.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Concordância com recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação".

Exemplos de Evidências de Implementação: Novos documentos editalícios. Anexo com a composição do BDI.

TIPO DE POSICIONAMENTO

Conclusão do monitoramento.

PROVIDÊNCIA ADOTADA

Recomendação Implementada.

TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Após a análise do Edital de Concorrência nº 001/ SEHAB/2021 (documento SEI 067011568), Perfil da Equipe – Anexo II (documento SEI 067011769), Planilha Orçamentária de Referência – Anexo V.a (documento 067012078), Composição dos Produtos – Anexo V.b (067012161), Composição de Veículo sem Motorista – Anexo V.d (documento SEI 067012299), e demais documentos do processo SEI nº 6014.2021/0001162-6, **constatou-se que a SEHAB atendeu à recomendação**. No item 10 do Edital de Concorrência, existe um descritivo da Proposta Técnica apresentando os elementos/requisitos necessários e, como complemento, os documentos Perfil da Equipe – Anexo II, Planilha Orçamentária de Referência – Anexo V.a, Composição dos Produtos – Anexo V.b, e Composição de Veículo sem Motorista – Anexo V.d demonstram os cálculos dos serviços e materiais estimados para a execução do objeto desta licitação.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se à Unidade incluir na nova versão do Edital a atividade de elaboração dos relatórios Gerenciais a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Setoriais.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

Houve omissão no Termo de Referência sobre a elaboração dos relatórios Gerenciais de projetos e de planejamento como atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Setoriais. Os Relatórios Gerenciais de Projetos e de Planejamentos estão previstos para recebimento mensal, e, além disso, na CPU os mesmos foram calculados baseado no valor hora/homem dos respectivos coordenadores, o que torna importante a menção da elaboração desses relatórios nas descrições das atividades a serem executadas por essas coordenadorias.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Concordância com recomendação.

Justificativa: A recomendação será adotada no momento da reabertura do certame em voga.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não apresentado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a reabertura da licitação.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Concordância com recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação".

Exemplos de Evidências de Implementação: Novos documentos editalícios. Anexo com a composição do BDI.

TIPO DE POSICIONAMENTO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conclusão do monitoramento.
PROVIDÊNCIA ADOTADA
Recomendação Implementada.
TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
Após a análise do Edital de Concorrência nº 001/ SEHAB/2021 (documento SEI 067011568), Termo de Referência (documento SEI 067011696), Minuta do Contrato (documento SEI 067011887), Planilha Orçamentária de Referência – Anexo V.a (documento 067012078), Composição dos Produtos – Anexo V.b (067012161) e demais documentos do processo SEI nº 6014.2021/0001162-6, constatou-se que foram incluídos os Relatórios Gerenciais de Projetos e de Planejamento nos documentos, podendo tal informação ser confirmada pela verificação do item 11 do Termo de Referência. Sendo assim, <u>considera-se a recomendação atendida.</u>
RECOMENDAÇÃO 10
Recomenda-se a modificação dos itens que possam gerar dúvidas quanto à experiência da equipe técnica (item 1.7, Anexo VI do Edital) e a manutenção dos itens cuja redação esteja mais clara (itens do tópico 10.3.3 do Edital).
CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)
A redação do item 1.7. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO pode gerar interpretação de que somente profissionais com mais de 20 anos de formação (independente da experiência) poderiam participar do certame, como tal já mencionado no texto da Constatação. A resposta da Unidade para este apontamento, qual seja “Vide resposta à alínea "E.4" desta Manifestação”, não se coaduna com o fato de que a redação do item 1.7 do Anexo VI precisa ser melhor redigida.
RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)
Não se aplica. Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
Concordância com recomendação. Justificativa: A recomendação será adotada no momento da reabertura do certame em voga.
PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE
Não apresentado.
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Após a reabertura da licitação.
RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO
SEHAB/DAF/DIL
ANÁLISE DA AUDI



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Concordância com recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação".

Exemplos de Evidências de Implementação: Novos documentos editalícios. Anexo com a composição do BDI.

TIPO DE POSICIONAMENTO

Conclusão do monitoramento.

PROVIDÊNCIA ADOTADA

Recomendação Implementada.

TEXTO DE POSICIONAMENTO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Após a análise do Edital de Concorrência nº 001/ SEHAB/2021 (documento SEI 067011568), Termo de Referência (documento SEI 067011696), Minuta do Contrato (documento SEI 067011887) e Perfil da Equipe – Anexo II (documento SEI 067011769) e Critérios de Análise e Julgamento – Anexo IV (documento SEI 067011995) do processo SEI nº 6014.2021/0001162-6, constatou-se que tanto no item 10.3.3 do Edital de Concorrência quanto no item 1 do documento Perfil da Equipe – Anexo II e item 1.6.7 do documento Critérios de Análise e Julgamento – Anexo IV houve a descrição da qualificação de equipe técnica e de seus requisitos de experiência profissional de maneira clara e consistente entre os diferentes documentos. Sendo assim, **considera-se a recomendação atendida.**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

APÊNDICE II – RECOMENDAÇÕES ORIGINALMENTE PROPOSTAS NÃO MONITORÁVEIS

Apresentamos na sequência as recomendações originalmente propostas quando do envio do Relatório Preliminar de Auditoria (RPA), porém que, após análise do corpo técnico da Auditoria Geral do Município (AUDI) quanto a eventuais propostas de alteração e/ou discordâncias justificadas pela Unidade, foram classificadas como recomendações **não** monitoráveis. As recomendações também são classificadas como **não** monitoráveis em caso de ausência de manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO 01
Recomenda-se que a SEHAB revise a composição dos preços unitários considerando: a adequação da utilização de notebooks apenas para os casos em que ocorrem visitas às obras; e a retirada da utilização de carros sem motorista e dos custos relativos aos cargos de apoio administrativo, para fazer constar, estes últimos, como custos diretos separados.
CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)
Na composição de custos apresentada é prevista a utilização de notebooks para todos os produtos entregues. Deve-se ressaltar que os produtos de código "C", "D" e "E" não possuem características ou atividades de visita à obra e, portanto, um Desktop atenderia a demanda. Como a SEHAB se comprometeu em incluir a obrigação de controle sobre o uso do carro sem motorista na cláusula 8.1.27 e na alínea "f" no subitem 11.5.1 do contrato, a Equipe de Auditoria considera mais apropriado retirar esse insumo da CPU, mantendo na composição dos preços dos relatórios exclusivamente os serviços técnicos. Nesse mesmo sentido, considera-se mais apropriado que os serviços de apoio administrativo, como por exemplo, o cargo de secretária, também fosse retirado da CPU e incluído nos custos do escritório previsto no item 9.5.1. do Termo de Referência.
RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)
Não se aplica. Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.
TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
Discordância de recomendação. - Gestor assume risco. Justificativa: Os notebooks foram retirados da composição de preços unitários. Contudo, conforme decisão do e. TCM/SP (065648708), não houve óbices ao prosseguimento da licitação quanto à esse item. Dessa maneira, haja vista que a presente recomendação mostra-se superada, os itens serão novamente inseridos na composição de preços unitários a ser publicada no momento da reabertura da licitação.
PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE
Não aplicável.
PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Não aplicável.
RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Discordância da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". A equipe entende que a recomendação não foi superada, conforme manifestado pela Unidade., o que está justificado no campo "Fundamentos" dessa recomendação (linha 7, coluna D).

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a SEHAB avalie a viabilidade de utilização de transporte por aplicativos como alternativa na utilização de carros para visitas técnicas, uma vez que sua utilização não será diária.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

Considerando que no contrato de locação de carro, paga-se pelo período ocioso do mesmo, a Equipe considera que a utilização de aplicativos de transportes pode vir a ser uma opção mais econômica.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.

Justificativa: Uma vez que os trabalhos realizar-se-ão em áreas de alto índice de violência, o uso de veículos solicitados por meio de aplicativos representa grande risco à segurança dos servidores públicos e dos funcionários da contratada, situação que ocasionará em prejuízos ainda maiores aos cofres públicos. Diante disso, o uso de veículos próprios mostra-se essencial.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não aplicável.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não aplicável.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Discordância da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". A equipe de auditoria discorda do posicionamento da Unidade. Considerando a justificativa para a discordância, qual seja, o acesso a áreas com altos índices de violência, entende-se que a questão do tipo de transporte não está relacionada com a segurança das pessoas. Portanto, recomendamos que para acesso a essas áreas seja solicitado acompanhamento pela GCM.

RECOMENDAÇÃO 03



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomenda-se que a SEHAB, no detalhamento da composição dos custos unitários dos notebooks, utilize a depreciação dos computadores com base em laudo técnico ou normativo, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

Em relação à depreciação dos notebooks, não foi encontrado em legislação pertinente norma que embase a estimativa de 2 anos sem a consideração de um valor residual. Dentre as normas brasileiras de contabilidade, a NBC T 16.9 estabelece que: “a vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”. Portanto, torna-se necessário a apresentação de laudo técnico para considerar o prazo de 2 anos de depreciação, uma vez que inexistente norma com tal determinação.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.

Justificativa: Os notebooks passaram a integrar a composição do BDI, de forma que o questionamento em tela resta prejudicado.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não aplicável.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não aplicável.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Discordância da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". A equipe de auditoria discorda do posicionamento da Unidade. Isso porque, independente se os notebooks estejam ou não presentes no BDI ou CPU, a depreciação deve ser considerada (NBC T 16.9) -, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se à Unidade que retifique todas as cláusulas editalícias que trazem a exigência específica de experiência em “edifício residenciais de interesse social”.

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

Em análise ao Edital de Concorrência nº001/SEHAB/2021, constatou-se restrição ao caráter competitivo da licitação no que tange ao item 10.3.4.1 (da Experiência da Empresa) do Edital e ao item 1.8.1 do Anexo VI (Experiência da Licitante) - pelos quais se exige experiência em prestação de serviços em edifício residenciais de interesse social (HIS). A comprovação de experiência específica em edifícios residenciais de interesse social (HIS) não se justifica pelo objeto do contrato, visto que a falta dessa experiência



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

específica não minimiza a capacidade técnica da empresa em gerenciamento e fiscalização. A exigência de experiência pode ser comprovada por meio de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado, sem necessidade de haver experiência específica e igual a esse objeto. Por meio de análise à Manifestação SEHAB, nota-se que houve interpretação equivocada pela Unidade, uma vez que o apontamento não menciona restrição por conta da prestação de serviços em “área urbana”, mas sim quanto à exigência de experiência específica em prestação de serviços em “**edifício residenciais de interesse social**”, cláusula considerada excessiva, uma vez que limita a participação de diversas empresas do mercado.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.

Justificativa: Verifica-se que, conforme consta das justificativas preliminares (053417142), acatadas pelo parecer conclusivo do e. TCMSP (065648708), não se verificaram irregularidades na exigência de experiência em "edifícios residenciais de interesse social". Nesse diapasão, entende-se que as recomendações restam prejudicadas, de forma que os referidos critérios poderão ser mantidos.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não aplicável.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não aplicável.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Discordância da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". A equipe de auditoria discorda do posicionamento da Unidade. Isso porque o não apontamento pelo TCM, não invalida a análise da equipe de auditoria. Os órgãos de controle atuam de forma independente e complementar, assim sendo a equipe mantém o entendimento conforme fundamento (linha 7, coluna K)

RECOMENDAÇÃO 11

Recomenda-se à Unidade que retifique a cláusula 1.8.1 do Anexo VI do Edital, pois há um erro formal em relação ao responsável pela expedição do atestado, este que deve ser feito pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e não por entidade profissional competente (CREA-CONFEA/CAU).

CONSTATAÇÃO(ÕES) RELACIONADA(S)

Em análise à jurisprudência vigente, entende-se que não é possível exigir o registro do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (que é em nome da empresa) no CREA/CAU. O atestado será expedido pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e não por



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Auditoria Geral do Município

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

entidade profissional competente. Entende-se equivocada a redação da Cláusula do Anexo VI, visto que os atestados nela referidos não são expedidos pelo CREA/CAU.

RISCO(S) A SER(EM) MITIGADO(S)

Não se aplica.

Obs.: trabalho anterior ao Manual Operacional de Auditoria (dez,2023) que instituiu a avaliação de riscos como procedimento obrigatório para a execução de trabalhos de avaliação.

TIPO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.

Justificativa: Em relação a esta recomendação, verifica-se que e. TCMSP autorizou a reabertura do certame em voga sem apresentar ressalvas quanto ao proposto. Nessa esteira, entende-se que a recomendação em tela restou prejudicada, razão pela qual a cláusula 1.8.1 do Anexo V do edital será mantida na reabertura do procedimento licitatório.

PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE

Não aplicável.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não aplicável.

RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

SEHAB/DAF/DIL

ANÁLISE DA AUDI

A Unidade não preencheu o campo "Tipo" na manifestação. O campo foi alterado pela Equipe de Auditoria como "Discordância da recomendação" em razão da manifestação do campo "Ação". A equipe de auditoria discorda do posicionamento da Unidade. Isso porque o não apontamento pelo TCM, não invalida a análise da equipe de auditoria. Os órgãos de controle atuam de forma independente e complementar, assim sendo a equipe mantém o entendimento conforme fundamento (linha 7, coluna N)